



**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**  
**RESOLUÇÃO N.º 16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação deste conselho e a Resolução n.º 07, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação – MEC, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE - PIESC - dos Cursos de Graduação, nas modalidades presenciais e EAD da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá, conforme anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 e demais disposição em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

**Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira**  
Reitor da UNINGÁ  
Presidente do CEPEX



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE**

### **- PIESC -**

#### **CAPÍTULO I NATUREZA**

Art. 1º. O PIESC - Programa de Integração Escola e Comunidade, insere-se como um projeto amplo, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos profissionais de todas as áreas do conhecimento. Visa a indissociabilidade entre teoria e prática e a integração da IES ao meio social local e regional, constituindo-se em um dos eixos básicos do projeto pedagógico, articulador do ensino e pesquisa, inicialmente sob a forma de práticas investigativas e extensionistas.

Art. 2º. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. Promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. As atividades de extensão da UNINGÁ parte integrante do PIESC deve compor no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular.

Art. 4º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 5º. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 6º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos;
- V. prestação de serviços.

§ Único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

#### **CAPÍTULO II OBJETIVOS**



Art. 7º. São objetivos do PIEESC:

- I. promover a articulação entre teoria e prática, introduzindo o aluno, desde os períodos iniciais, em contextos de prática que proporcionem ambientes semelhantes às condições e características do exercício profissional futuro;
- II. estimular a formação de competências, habilidades e a aquisição de conhecimentos em ambientes de prática multiprofissional;
- III. estabelecer as bases para a formação do graduando/egresso profissional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação de todas as áreas;
- IV. incluir, necessariamente, nesse processo de integração, a atenção às dimensões éticas, humanas, políticas de educação ambiental e as relações étnico-raciais proporcionando o desenvolvimento de valores e atitudes orientados para a cidadania;
- V. proporcionar ao aluno uma nova maneira de ensinar e aprender com o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, possibilitando uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política;
- VI. Estabelecer interação escola/comunidade, divulgando novos conhecimentos por meio de ações transformadoras.

Art. 8º. O PIEESC articulará diferentes atividades, algumas das quais realizadas simultaneamente, por meio das quais pretende-se cumprir seus objetivos, sendo estas:

- I. desenvolvimento de práticas investigativas em campo com a participação de alunos, docentes, profissionais dos serviços e comunidade;
- II. seminários de integração, aprofundamento e avaliação do trabalho desenvolvido para sistematização e avaliação do material recolhido em campo com vistas à melhoria das formas de inserção dos graduandos;
- III. formação teórica, pela escolha do aluno com atividades oferecidas pela UNINGÁ, abertas à participação dos profissionais dos serviços, dentre as quais podem ser incluídas Oficinas, Seminários, Jornadas, dentre outras modalidades;
- IV. constituição de grupos de trabalho, com a participação de alunos, docentes e profissionais dos serviços e comunidade para avaliação das atividades e sugestão de medidas para sua maior efetividade;
- V. encontros de alunos, em grupos (e orientações individuais, quando necessárias), com o coordenador do Programa Integrador.

### **CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Art. 9º. A carga horaria destinada ao PIEESC, parte da matriz curricular dos cursos de graduação, deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.



§ 1º. O projeto de PIESC, deverá ser elaborado de forma anual, para cada série e turno, dependendo da oferta do curso, podendo um projeto de extensão ser único, que engloba e descreve as atividades de extensão que serão realizadas por todas as séries, conforme o grau de complexidade das atividades correspondentes em cada série

§2º. Na impossibilidade do coordenador desenvolver todos os projetos desenvolvidos no curso, ele poderá indicar até um docente para cada série, com a finalidade de auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do PIESC, e para tanto, o docente contará com a carga horária de uma hora aula por série.

Art. 10. O prazo para apresentação dos projetos a serem desenvolvidos no decorrer de todo ano letivo, se dará no mês de novembro do ano antecedente.

§ Único - Cada Coordenador deverá se reunir com o colegiado de curso, a fim de conduzir, delimitar e decidir sobre os projetos que serão desenvolvidos no ano letivo seguinte.

Art. 11. As atividades do PIESC são obrigatórias, devendo o aluno cumprir todas as atividades propostas anualmente e com observância dos prazos constante em cada projeto.

§ 1º. No caso de não cumprimento e/ou cumprimento parcial, o aluno deverá cumprir a carga horária faltante na série anterior, concomitantemente com cumprimento da carga horária dos projetos da série subsequente, se houver progressão de série.

§ 2º. A carga horária cumprida pelo aluno deverá ser auferida anualmente pelo coordenador responsável pelo PIESC, e caso não tenha atingido 75% de frequência, estará reprovado na disciplina.

§ 3º. Impõe-se como condição obrigatória para a conclusão de curso o cumprimento integral da carga horária do PIESC.

#### **CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO**

Art. 12. A solicitação para realização do PIESC, enquanto atividades extensionistas com a comunidade, deverá ser encaminhada à DPG - Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação da UNINGÁ, por meio do endereço eletrônico [programapiesc@uninga.edu.br](mailto:programapiesc@uninga.edu.br), para análise e parecer.

§ 1º. A proposta de projeto PIESC deverá ser encaminhada através de formulário próprio, disponível no *website* da IES, na guia “INSTITUCIONAL”, devidamente preenchida, com explícita contemplação dos seguintes elementos:

- a. denominação do projeto PIESC e da respectiva área de conhecimento da proposta;
- b. justificativa do projeto indicando sua relevância, objetivos e público alvo;
- c. descrição do período do método (descrever a ação, período de realização, local, desenvolvimento do projeto);
- d. os projetos deverão ser propostos sempre no **mês de novembro do ano antecedente , conforme descrito no art. 10, com tempo hábil para análise e aplicabilidade das atividades que compõem o projeto, dentro do ano letivo;**



- e. relação dos participantes (Corpo Docente, discente e comunidade) indicando: titulação acadêmica, regime de trabalho e carga horária;
- f. link do currículo lattes do proponente;
- g. cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação, e/ou contratos relacionados ao projeto PIESC;

§ 2º. As atividades devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados (artigo 15 da Res.07/2018).

§ 3º. As atividades do PIESC devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas.

## **CAPÍTULO V AVALIAÇÃO**

Art.13. Ao final de cada bimestre, os alunos serão submetidos a avaliação formativa de acordo com formulário específico de avaliação do programa, cuja nota deverá ser lançada no sistema do aluno.

§ 1º. O formulário de avaliação está disponível no *website* da IES, na guia “INSTITUCIONAL”.

§ 2º. Ao término do projeto, no final do ano letivo, o Coordenador do Curso deverá elaborar um relatório descritivo das ações realizadas e dos respectivos documentos produzidos (relatórios bimestrais, fotos, entre outros).

§ 3º. Caso o aluno não obtenha média final para aprovação, ele fica reprovado na disciplina

## **CAPÍTULO VI PARAMENTAÇÃO**

Art. 14. Determinar como padrão de vestimenta e paramentação, a ser obrigatoriamente observado por todos os alunos e professores da UNINGÁ em ambientes clínicos, laboratoriais, hospitalares e etc., a utilização de Jaleco, com a indicação da logomarca do PIESC, nas especificações determinadas pela UNINGÁ.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria.

Publique-se,  
Cumpra-se.